

ESTATUTOS SOCIAIS DA COHAB-SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, que também se designará pela sigla COHAB-SP, Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída de conformidade com a Lei Municipal nº 6.738 de 16 de novembro de 1965, com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 8.310 de 27 de outubro de 1975, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número de inscrição no registro do comércio (NIRC) 35300054-644, passará doravante a reger-se pelos presentes Estatutos Sociais.

ART. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e será regida pelos presentes estatutos observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e disposições que lhe forem aplicáveis.

ART. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ART. 4º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 756.901.559,14 (Setecentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), dividido em 3.701.733.525 (Três bilhões, setecentos e um milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco), ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Obrigatoriamente, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, deverá ser subscrito sempre pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738 de 16 de novembro de 1965.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao acionista majoritário aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes, bem como responder solidariamente pelas eventuais dívidas desta perante o Agente Operador do FGTS na forma da Lei. Ainda, cobrir perdas operacionais da COHAB-SP de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que serão sempre assinados por dois Diretores, sendo uma assinatura, obrigatoriamente, do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO SOCIAL

ART. 5º - A Companhia tem por finalidade:

- a. Estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, notadamente na área metropolitana de São Paulo, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os

diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;

- b. Adquirir terrenos, inclusive com benfeitorias, destinados a construção ou a venda (lotes urbanizados); adquirir ou construir unidades habitacionais, comerciais ou não, e equipamentos comunitários; executar obras de infra-estrutura básica, promover a respectiva alienação e Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito ou Oneroso, e Cessão, no que se refere às unidades comerciais e equipamentos; conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos para construção de habitações ou melhorias existentes, obedecidas em tudo as limitações da legislação própria e as normas da COHAB-SP; prestar serviços a terceiros;
- c. Com a autorização da Assembleia Geral e referendo do Conselho de Administração, alienar terrenos de sua propriedade, mediante licitação pública, e efetuar doações quando necessárias ao aprimoramento das finalidades discriminadas nestas disposições estatutárias;
- d. A Companhia poderá alienar, permutar, ceder em comodato, onerar ou alugar bens imóveis de sua propriedade, desde que, estes atos representem atividades operacionais atinentes aos objetivos e finalidades da empresa.

Para consecução de seus objetivos, além do já considerado, poderá também atender a outros programas voltados à habitação bem como a realização ou complementação de conjuntos habitacionais, tudo de acordo com o orçamento programa, aprovado previamente pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação pertinente;

- e. Incentivar, no incremento da habitação de interesse social, a iniciativa particular em todos os seus aspectos, através de financiamentos e assistência técnica na fundação e desenvolvimento de cooperativas, movimentos populares organizados e outras formas associativas em programas habitacionais, bem como em processos de esforço próprio e ajuda mútua;
- f. Devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho de Administração, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais e particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais para fins de financiamentos que alcancem integralmente os objetivos sociais da Companhia ou ajuda técnica, podendo para tanto, oferecer garantias inclusive reais, se exigidas;
- g. Promover programas habitacionais e/ou reurbanização de áreas, apontadas no parágrafo anterior, propiciando a melhoria das condições de habitabilidade através de oferta de alternativas habitacionais na própria área ou com remanejamento para outras áreas;
- h. Promover programas habitacionais integrados, conforme as normas do SFH, com oferta de alternativas diversificadas (lotes, embriões, casas e apartamentos) para famílias com renda mensal de 01 a 20 salários mínimos, bem como a oferta de lotes comerciais e/ou industriais a serem comercializados a custo de mercado, com a finalidade de geração de subsídios para maior viabilização das ofertas habitacionais para as camadas de mais baixa renda, conjugados ou não com programas de reurbanização;
- i. Levantamento sócio-econômico de favelas e áreas a serem removidas, mediante aplicação de pesquisa de campo e tabulação de dados;
- j. Diagnóstico da situação atual das populações faveladas, identificando as suas aspirações de moradia e possibilidades reais de sua participação em planos habitacionais;

- k. Levantamento topográfico e cadastramento do meio físico, quando necessário, das áreas ocupadas por favelas e de outras destinadas à implantação de unidades habitacionais a serem pela empresa adquiridas, ou construídas, para a remoção e instalação de favelados, contribuindo assim com o planejamento e execução de programas de erradicação de favelas, bem como de cortiços e outras formas de sub-habitação, encontradas no Município, com a extensão prevista no parágrafo 1º da alínea "d" deste artigo;
- l. Promover programas de reurbanização de bairros centrais deteriorados, com recursos próprios ou de terceiros, por sua iniciativa ou em conjunto com a particular, propiciando o adensamento populacional em áreas providas de toda infra-estrutura;
- m. Firmar acordos com os outros órgãos municipais com a finalidade de executar empreendimentos imobiliários e administrativos;
- n. Selecionar firmas para a execução de obras e serviços com recursos do FGTS, exclusivamente através de processo licitatório, na forma da Lei, salvo nos casos de administração direta ou autoconstrução;
- o. Intervir em favelas, áreas degradadas, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos, diretamente ou por terceiros, visando a melhoria e recuperação habitacional e urbana, isoladamente ou em conjunto com outros entes de todas as esferas Administrativas, mediante convênios, termos de cooperação, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, incluindo a utilização de materiais e orientação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Companhia poderá estender sua ação aos municípios vizinhos ao de São Paulo, especialmente dentro da área da grande São Paulo e, previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, firmar convênios com esses municípios, para uso de áreas que atendam ao interesse comum e que objetivem as suas finalidades sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que oficialmente solicitada, a Companhia poderá estender sua ação aos demais Municípios do Estado, observado o disposto no parágrafo anterior, e que as despesas com sua atuação sejam reembolsadas com a remuneração prevista pela Caixa Econômica Federal, desde que não advenham prejuízos ao desenvolvimento normal da programação estabelecida para o Município de São Paulo.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 6º - São órgãos da administração superior da Companhia:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Técnico; e
- e. Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO



A Companhia manterá, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais poderão ser Ordinária e Extraordinária e serão convocadas pelo Conselho de Administração e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas Assembleias Gerais os acionistas poderão ser representados por seus representantes legais ou por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que seja o outorgado acionista da Companhia, administrador de empresa ou advogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, observado o disposto na alínea "a" do parágrafo 3º do Artigo 9º deste Estatuto.

ART. 8º - Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, e sempre que os interesses sociais o exigirem, realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, obedecidas as exigências legais e estatutárias a respeito.

ART. 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará um dos acionistas presentes, em cada oportunidade, para secretariar os trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência da Assembleia será ocupada pelo Vice-Presidente e na falta deste por um membro do mesmo Conselho, e em última hipótese, por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a. Tomar anualmente as contas dos Administradores, examinar, discutir, deliberar e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b. Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- c. Eleger os Conselheiros de Administração e Fiscal da Companhia;
- d. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO



À Assembleia Geral Extraordinária compete as seguintes atribuições, entre outras previstas em Lei e do interesse da Companhia:

- a. Reformar o Estatuto Social, observando sempre que, em primeira convocação, somente poderá ser instalada com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do Capital com direito a voto, podendo, entretanto, instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número, conforme o que dispõe a legislação em vigor;
- b. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;
- c. Eleger e destituir, observada a Lei, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscal da Companhia;
- d. Suspender o exercício de direitos de acionistas, observando o que dispõe a Lei em vigor;
- e. Fixar o valor e forma de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal e dos Diretores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO

A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em Ata única.

ART. 10 - Para realização das Assembleias Ordinárias, bem como das Extraordinárias, deverão ser fielmente respeitadas as disposições e formalidades contidas em Lei e nos Estatutos Sociais.

ART. 11 - As transferências de ações ficarão suspensas a partir da data da convocação de qualquer Assembleia.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 12 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, composto por um Presidente, Vice-Presidente e oito Conselheiros, dentre os quais, um indicado pelos empregados, obrigatoriamente acionistas, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tomarão posse perante a Mesa da Assembleia Geral que os elegeu.

ART. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- a. Convocar a Assembleia Geral;
- b. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, fixando-lhes as atribuições, na conformidade do disposto nestes Estatutos;
- c. Eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, na conformidade do disposto nestes Estatutos;
- d. Eleger e destituir os membros do Conselho Técnico, fixando-lhes as atribuições na conformidade do disposto nestes estatutos;

- e. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f. Manifestar-se sobre o relatório da Diretoria e suas respectivas contas;
- g. Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos quando solicitado pela Diretoria;
- h. Escolher e destituir os auditores independentes;
- i. Aprovar normas de organização e referendar o Regimento Interno da Companhia;
- j. Homologar despesas de viagens e respectivas ajudas de custo e as pertinentes prestações de contas que deverão ser examinadas pela Auditoria Independente contratada;
- k. Convocar extraordinariamente o Conselho Técnico;
- l. Apreciar propostas da Diretoria para aquisição, venda, alienação, trocas e permutas de bens imóveis, para fins de tomar conhecimento e acompanhar os procedimentos a serem desenvolvidos, para ao final, referendar tais atos, observados os princípios legais e regulamentares;
- m. Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, atos normativos, regulamentos, regimentos, resoluções e demais disposições aplicáveis a COHAB-SP;
- n. Fixar o valor e forma de remuneração dos membros do Conselho Comunitário.

ART. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e no máximo duas, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As reuniões serão convocadas por carta ou e-mail dirigida a cada um dos Conselheiros, podendo o Conselho deliberar com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das reuniões do Conselho de Administração, cujas atas serão lavradas em livro próprio, poderão participar os Diretores, sem direito a voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de afastamento temporário ou definitivo, ou ainda, impedimento definitivo do Presidente do Conselho, caberá ao seu Vice-Presidente substituir o titular até a primeira Assembleia Geral a

ser realizada. Em ocorrendo afastamento temporário, ou ainda, impedimento definitivo do Vice-Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro com maior tempo de exercício no Conselho de Administração ou que na sua falta for escolhido pela maioria dos Conselheiros atuantes ou remanescentes, seu substituto entre os demais. Durante o período de ausência o Conselheiro não terá direito ao recebimento da remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO

Cabe ao Conselho de Administração designar Diretor substituto nos casos de afastamento do cargo por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença, viagens ou outros impedimentos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos casos do parágrafo 6º, quando o prazo for inferior, a substituição dar-se-á reciprocamente por decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de que não haja número legal para funcionamento regular do Conselho, por vacância, observado o limite mínimo de 03 (três) de seus membros, será convocada Assembleia Extraordinária, para eleição de novos Conselheiros, respeitado o contido no Capítulo V destes Estatutos.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura de novos Conselheiros.

ART. 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidi-las;
- b. Representar o Conselho de Administração, quando convocado, em todos os acontecimentos e atos oficiais e perante a Prefeitura do Município;
- c. Firmar comunicados e documentação que lhe incumbir no exercício da Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

ART. 16 - A Companhia tem um Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais, um membro efetivo e um membro suplente indicados pelos empregados, acionistas ou não, mas residentes no município, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no respectivo Livro de Atas.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 17 - A Companhia tem um Conselho Técnico que é composto no mínimo de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e, no máximo de 09 (nove) membros, escolhidos dentre pessoas de elevado conceito moral e técnico e de experiência em Administração, Habitação, inclusive Cooperativas Habitacionais, Urbanismo, Serviço Social, de preferência representantes de entidades compreendidas nas finalidades acima mencionadas, ou de órgãos públicos ou privados, com as seguintes atribuições:

- a. Examinar e opinar sobre os planos gerais da Companhia e outros assuntos solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- b. Sugerir estudos ou pesquisas de interesse da Companhia;
- c. Apresentar, periodicamente, relatórios com sugestões para aprimoramento das atividades técnicas;
- d. Manifestar-se sobre assuntos de sua competência, que lhe forem submetidos a estudo pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ART. 18 - Os membros do Conselho Técnico, seu Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de gestão do Conselho se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros do Conselho Técnico farão jus a um “jetton” por sessão de que efetivamente participarem, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral e será reajustado nas mesmas datas e proporções em que o forem os salários dos Diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os membros do Conselho Técnico eleitos deverão ser investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

PARÁGRAFO QUARTO

Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ou de Conselheiro Técnico, o Conselho de Administração decidirá a respeito.

ART. 19 - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente convocado pelo seu Presidente, no mínimo de três em três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo

Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, podendo deliberar com a presença de mais de metade de seus membros.

ART. 20 - Das reuniões do Conselho Técnico, cujas atas serão lavradas em livro próprio, poderão participar os Conselheiros da Administração e os Diretores, sem direito a voto.

ART. 21 - O membros do Conselho Técnico que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão considerados resignatários.

ART. 22 - O Conselho Técnico poderá, visando os interesses da Companhia, convocar para eventuais esclarecimentos, os Diretores da Companhia.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

ART. 23 - A Diretoria, eleita por dois anos pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor Presidente, e até sete Diretores, dentre os quais um Diretor Vice-Presidente, sendo que os Diretores responsáveis pelas atividades referentes à projetos e/ou execução de obras deverão ser, obrigatoriamente, profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA/SP, com diploma de engenheiro civil ou arquiteto e ainda, aqueles cujas atribuições sejam inerentes às operações, com recursos do FGTS, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos de procedimentos utilizados pelo FGTS para sua ação neste campo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Diretores poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, em ato presidido pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Diretor Presidente nomeará, dentre os demais Diretores, aquele que irá substituí-lo na sua ausência e/ou impedimento, adquirindo o nomeado, durante o período indicado, todas as atribuições e responsabilidades do cargo de Diretor Presidente, sem prejuízo das competências próprias.

ART. 24 - A Diretoria, que deverá reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, terá as seguintes atribuições:

- a. Estabelecer os programas e planos de desenvolvimento dos negócios sociais da Companhia na conformidade da orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, das normas estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- b. De acordo com o Conselho de Administração, elaborar o regimento interno, a organização administrativa, o manual de pessoal, as normas de contratação de serviços com terceiros, fixar o número de empregados das diversas categorias profissionais, seus direitos e obrigações, bem como aprovar concorrência e todas as demais normas da empresa;
- c. Autorizar a aquisição, a edificação, a alienação e a oneração de bens imóveis ou de outra natureza, assim como a Permissão de Uso, a Título Gratuito ou Oneroso, de unidades comerciais e equipamentos;

- d. Mediante autorização da Assembleia Geral e referendo do Conselho de Administração, efetuar doação quando esta, por decisão unânime da Diretoria, for julgada necessária ao aprimoramento de seus objetivos sociais e desde que fixados encargos que caberão ao donatário;
- e. Dar cumprimento ao disposto na letra "e" do Artigo 5º destes Estatutos;
- f. Elaborar o relatório anual das atividades da Companhia, desenvolvidas durante sua administração, a ser submetido ao Conselho de Administração, juntamente com o Balanço Geral, demonstração da conta de lucros e perdas, a posterior deliberação da Assembleia Geral, com discriminação, portanto, do que foi feito no exercício subsequente;
- g. Resolver os casos omissos que não forem de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h. Apreciar as sugestões do Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Regimento Interno, referido na letra "b" deste artigo, disporá sobre a estruturação dos serviços da Companhia, distribuindo-os por Diretorias, de acordo com as distribuições conferidas por estes Estatutos a cada Diretor, e definirá o plano de cargos e salários do pessoal, os cargos de carreira e os de confiança e ainda os de direção intermediária e de assessoramento, secretariado e assistentes, bem como, as condições e forma de provimento dos mesmos.

ART. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Isoladamente:

- a. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir reuniões de Diretoria, bem como convocar extraordinariamente o Conselho Técnico;
- c. Aceitar e emitir títulos, faturas e duplicatas da Sociedade ou contra ela sacados.

II - Conjuntamente com outro Diretor ou Procurador:

- a. Assinar certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações em que se divide o Capital Social;
- b. Emitir cheques, abrir, fechar e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de créditos, públicos ou particulares, celebrar contratos e assinar documentos ou papéis que possam constituir obrigação da Companhia;
- c. Aceitar e emitir títulos, faturas e duplicatas da Sociedade ou contra ela sacados;
- d. Constituir procurador ou procuradores "ad negocia" ou "ad judicia" especificando os poderes que lhes forem outorgados e fixando, para o primeiro caso, o prazo e duração do mandato;
- e. Admitir e demitir pessoal e controlar serviços de terceiros;

- f. Firmar acordos ou convênios previstos no artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- g. Endossar cheques e títulos, em favor da Sociedade.

ART. 26 - O Vice-Presidente e os demais Diretores terão as seguintes atribuições:

I - Isoladamente:

- a. Coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da Companhia, segundo extensão e limites do Regimento Interno;
- b. Exercer as tarefas de coordenação que lhe foram atribuídas pela Diretoria;
- c. Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas;
- d. Participar das reuniões de Diretoria relatando assuntos das respectivas áreas de coordenação e deliberando sobre os assuntos em pauta;
- e. Orientar os seus auxiliares principais na interpretação dos negócios sociais;
- f. Aceitar e emitir títulos, faturas e duplicatas da Sociedade ou contra ela sacados.

II - Conjuntamente, seja com Diretor Presidente, seja com 02 (dois) outros Diretores, seja com 01 (um) outro Diretor e 01 (um) Procurador, seja com mais 02 (dois) Procuradores:

- a. Assinar certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos das ações em que se divide o Capital Social;
- b. Emitir cheques, abrir, fechar e movimentar contas em bancos de crédito públicos ou particulares que possam constituir obrigação da Companhia;
- c. Endossar cheques e títulos em favor da Sociedade;
- d. Constituir procurador ou procuradores "ad negocia" ou "ad judicium", especificando os poderes que lhes forem outorgados e fixando, para o primeiro caso, prazo de duração de mandato;
- e. Firmar acordos e convênios previstos no artigo 5º destes Estatutos;
- f. Admitir e demitir pessoal e contratar serviços de terceiros.

ART. 27 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cópias das respectivas atas serão remetidas com prioridade ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ART. 28 - A Companhia tem um Conselho Comunitário, que é composto de 6 (seis) membros (consoante Resolução nº 67 do Conselho Curador do FGTS), órgão consultivo da Diretoria, tendo como atribuições, debater as proposições inerentes à formulação e à execução da programação habitacional da Companhia.

ART. 29 - Os membros do Conselho Comunitário serão eleitos pela Diretoria congregando representantes, da Prefeitura Municipal de São Paulo, de organizações comunitárias, de sindicatos dos trabalhadores, dos empresários, dos mutuários e dos inscritos às unidades habitacionais.

ART. 30 - Os membros do Conselho Comunitário eleitos, terão mandato de 1 (um) ano, permitida reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho em ato presidido pelo Diretor Presidente da Companhia.

ART. 31 - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente no mínimo de três em três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Companhia, podendo deliberar com a presença de mais de metade de seus membros.

ART. 32 - Os membros do Conselho Comunitário que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão considerados resignatários.

ART. 33 - Os membros do Conselho Comunitário farão jus à um “jetton” simbólico por sessão de que, efetivamente, participarem, cujo valor é fixado pelo Conselho de Administração e será reajustado nas mesmas datas e proporções que o forem os salários dos Diretores.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - FUNDOS E DIVIDENDOS

ART. 34 - O exercício social coincide com o ano civil.

ART. 35 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, tudo na forma prevista em Lei.

ART. 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, sendo o prejuízo do exercício obrigatoriamente absorvido pelos juros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas legais, nessa ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lucro líquido do exercício obtido após as deduções de que tratam o presente artigo terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b. 60% (sessenta por cento) para incorporação a Reserva Para Produção Habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção de empreendimentos habitacionais, cuja comercialização possa ser refinanciada, através da

COHAB-SP, pela Caixa Econômica Federal e/ou outros agentes do SFH obedecida em tudo a regulamentação própria fixada pelo Conselho de Administração;

- c. 10% (dez por cento) para incorporação ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar Social, destinado ao custeio reembolsável ou não, de atividade, programas e projetos governamentais de interesse social, obedecida em tudo à regulamentação própria fixada pelo Conselho de Administração;
- d. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos Artigos 201 e 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

ART. 37 - Os dividendos não reclamados não rendem juros e ao fim de três anos prescrevem em favor da Companhia, na forma da Lei.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38 - O valor da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Comunitário, será fixado respeitado o já contido nestes estatutos por deliberação da Assembleia, respeitados os limites previstos na lei.

ART. 39 - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração.

ART. 40 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, farão declaração de bens que constituem seu patrimônio em 31 de dezembro do ano base imediatamente anterior à data de sua posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos Administradores e Membros do Conselho, também ao término do exercício dos respectivos cargos ou mandatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de bens observará a legislação pertinente ao Imposto de Renda, podendo, para o fim especificado neste artigo, ser apresentada por cópia rubricada de declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data de investidura ou daquele em que ocorreu o término do cargo ou mandato.

ART. 41 - A Companhia, revendo seus arquivos e assentamentos, expedirá certificados de exercício a seus ex-Conselheiros e Diretores, adotando o procedimento como norma de caráter permanente.

ART. 42 - Para os efeitos da Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1.989, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, segundo sua competência, elegerão, para ocupar os cargos na Diretoria, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, os membros indicados pelos empregados da empresa.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

ART. 43 - Os casos omissos serão resolvidos consoante a Lei que dispõe sobre a Sociedade por Ações e demais disposições legais aplicáveis, ouvindo-se o Conselho de Administração.

Estes Estatutos Sociais foram alterados conforme a 52ª Assembleia Geral Ordinária e 128ª Assembleia Geral Extraordinária, levadas a efeito em, 30 de abril de 2013.

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Luiz Carlos Antunes Corrêa
Presidente da 52ª Assembleia Geral Ordinária e 128ª Assembleia Geral Extraordinária
Presidente do Conselho de Administração

Luis Antonio Giampaulo Sarro
Procurador Municipal
Representante da Prefeitura do Município de São Paulo

Carlos Alberto Beatriz
secretário